



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029.2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO EM FAVOR DA DISTRITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**, em favor do **Distrito de Vitória da Conquista**, inscrito no CNPJ nº 34.626.416/0001-31, com sede na Avenida dos Girassóis, n.º 15, Quadra 25, Bairro: Morumbi, CEP: 68.473-000, emial: informaticapmnr@bol.com.br, Telefone(94) 3785-1120/ (94) 3785-1101, Novo Repartimento/ Pa, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **VALDIR LEMES MACHADO**, carteira de identidade nº 58XXX5 – SSP/PA, e do CPF nº 142.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Recomendação nº. 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no município **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA**, em favor do **DISTRITO da Vitória da Conquista**, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº. 130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

CLAUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DA SALA

3.1 A sala de instalação do Ponto de Integração Digital deverá ser compartilhada por todos os partícipes deste instrumento, por meio de prévio agendamento virtual, cuja competência de gerenciamento caberá ao diretor do fórum da Comarca de Novo Repartimento.

TJPA-MEM-2023/56845
HSA

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.2 No caso de impossibilidade de utilização da sala devidamente agendada, o partícipe deverá comunicar a direção do fórum, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do uso, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE

5.1 Compete ao TJPA por meio da **Direção do Fórum da Comarca de Novo Repartimento** :

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;
- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- e) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- f) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;
- g) Fornecer os mobiliários adequados, ergonômico e suficiente ao atendimento das necessidades do PID, bem como os materiais de escritório necessários ao funcionamento das atividades;
- h) Resolver os casos omissos;
- i) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o Tribunal e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- j) Disponibilizar:
 - I- 01 (um) notebook acompanhado de mouse e teclado;
 - II- 02 (dois) monitores de 20" ou superior;
 - III- 01 (um) nobreak;
 - IV- 01 (uma) Impressora Multifuncional / ou Impressora Laser mais um Scanner;
 - V- 01 (uma) Webcam;
 - VI- 01 (um) aparelho celular com linha habilitada;

TJPA-MEM-2023/56845
HSA

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VII-1 (uma) mesa reta de 1,20m com 03 (três) gavetas, cor ovo;
- VIII- 01 (uma) cadeira modelo digitador, cor preta;
- IX- 02 (duas) cadeiras fixas, cor azul;
- X- 01 (um) armário baixo de 2 m, com 02 (duas) portas em MDF, cor ovo;
- XI- 02 (duas) poltronas tipo ferradura;
- XII-04 (quatro) almofadas;
- XIII- 01 (uma) mesa de centro;
- XIV- 01(um) quadro decorativo; e
- XV- 01 (uma) placa de implantação do PID.

5.2 Compete ao Município de Novo Repartimento :

- a) Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;
- b) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:
 - I. 01 (um) Roteador wi-fi;
 - II. 01 (um) Suporte tripé flexível para celular;
 - III. Acesso à internet.
- c) Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1 Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

6.2 Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO FINANCEIROS

7.1 Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizada por instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA -DAS ADESÕES

8.1 É permitida a adesão, ao presente Acordo, de novas *instituições Públicas ou Privadas* com demandas ligadas ao objeto, por meio de Termo de Adesão, a ser celebrado com o TJPA, como representante deste.

TJPA-MEM-2023/56845
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

9.2 A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

9.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela **Unidade Judiciária** de na pessoa do Juiz(a) Diretor(a) do **Fórum da Comarca de Novo Repartimento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

TJPA-MEM-2023/56845
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.2. E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 20 de junho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito do Município de Novo Repartimento.

Testemunhas:

Nome: Helén Almeida

CPF nº 69203091220

Nome: Rosângela Ramos

CPF nº 598.039.322-68

TJPA-MEM-2023/56845
HSA

5



TJPAPRO202402671V01





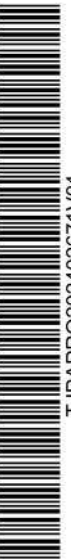
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C./C.N.P.J.	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ				04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa	
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado	
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F.		
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS					
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
	Desembargadora Presidente			1309	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPIE:			C.G.C./C.N.P.J.		
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO			34.626.416/0001-31		
ENDEREÇO					
Avenida dos Girassóis, n.º 15, Quadra 25, Bairro: Morumbi. Novo Repartimento/ Pa.					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa	
NOVO REPARTIMENTO	PA	68.473-000	Telefone(94) 3785-1120/ (94) 3785-1101	Município	
NOME DO RESPONSÁVEL		C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
VALDIR LEMES MACHADO		142.XXX.XX X-34	58XXXX5 – SSP/PA	Prefeito Municipal	

TJPA-MEM-2023/56845
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Implantação e Execução do Ponto de Inclusão Digital do Projeto Justiça Sem Fronteiras no Município de Novo Repartimento em favor do Distrito de Vitória da Conquista.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 (sessenta) meses.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Cooperação mútua entre os partícipes para implementação e execução do Ponto de Inclusão Digital no município de Novo Repartimento, em favor da Distrito de Vitória da Conquista com vistas ao acesso à justiça.	
OBJETIVO Tornar mais eficiente a prestação jurisdicional com a ampliação dos espaços de acesso à justiça, em especial, nas cidades/comunidades distantes das sedes dos fóruns, em prol dos excluídos sociais e digitais ESPECÍFICOS: 1. Criar Ponto de Inclusão Digital –PID; 2. Resguardar os excluídos digitais; 3. Tornar presente a justiça em locais distintos das sedes dos fóruns; 4. Aproximar o cidadão do Poder Judiciário; 5. Celeridade processual; 6. Efetivar a agenda 2030 da ONU.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Considerando que o Plano de Gestão para o Biênio 2023 a 2025, visa o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil	

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliação do acesso à justiça no município.
 Resultados Esperados:

TJPA-MEM-2023/56845
 HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Ganho na celeridade processual;
- Redução significativa no deslocamento do cidadão a sede do juízo para participar dos atos processuais;
- Ampliação do acesso à justiça, em especial, aos excluídos digitais;
- Presença do Poder Judiciário na comunidade;
- Parcerias com os demais entes do sistema de justiça;
- Cumprimento das Recomendações do Conselho Nacional de Justiça

4. DOS RECURSOS

Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e, em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

5. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

6. METODOLOGIA

Trata-se de um Ponto de Inclusão Digital –PID, isto é, uma sala do Poder Judiciário em que servirá para o atendimento a população das demandas rotineiras, em especial, a participação em audiências, solicitações de informações e contato direto com as varas. Nesta sala, com equipamentos de informática, internet e celular, o servidor responsável poderá rapidamente interagir com as Unidades Judiciárias na sede do município. Será criado um calendário virtual comum para agendamento dos atos processuais entre as Unidades, com vistas a evitar conflitos. Além disso, será criado um canal de comunicação direta entre o ponto e as Unidades do Fórum. O horário de funcionamento será decido pela Direção do Fórum, com vistas a atender às necessidades e a realidade local. As audiências e demais atos processuais serão realizados preferencialmente por videoconferência, sendo a câmera do computador o meio utilizado para registro das gravações, através das ferramentas já disponíveis (teams, balcão virtual, dentre outros), bem como a câmera do celular sob a responsabilidade do servidor como instrumento de fiscalização e monitoramento do ambiente, quando assim se fizer necessário. O layout da sala deve ser humanizado e a posição das câmeras devem favorecer o maior campo visual possível, com vistas a oferecer segurança e controle sobre o PID.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Conforme deliberado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, caberá ao Magistrado da Comarca de Novo Repartimento a supervisão e o acompanhamento da execução do objeto pactuado.

TJPA-MEM-2023/56845
HSA

8



TJPAPRO202402671V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

9.1 - OBRIGAÇÕES DO TJPA:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;
- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- e) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- f) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;
- g) Fornecer os mobiliários adequados, ergonômico e suficiente ao atendimento das necessidades do PID, bem como os materiais de escritório necessários ao funcionamento das atividades;
- h) Resolver os casos omissos;
- i) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o Tribunal e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- j) Disponibilizar:
 - I. 01 (um) notebook acompanhado de mouse e teclado;
 - II. 02 (dois) monitores de 20" ou superior;
 - III. 01 (um) nobreak;
 - IV. 01 (uma) Impressora Multifuncional / ou Impressora Laser mais um Scanner;
 - V. 01 (uma) Webcam;
 - VI. 01 (um) aparelho celular com linha habilitada;
 - VII. 1 (uma) mesa reta de 1,20m com 03 (três) gavetas, cor ovo;
 - VIII. 01 (uma) cadeira modelo digitador, cor preta;

TJPA-MEM-2023/56845
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- IX. 02 (duas) cadeiras fixas, cor azul;
- X. 01 (um) armário baixo de 2 m, com 02 (duas) portas em MDF, cor ovo;
- XI. 02 (duas) poltronas tipo ferradura;
- XII. 04 (quatro) almofadas;
- XIII. 01 (uma) mesa de centro;
- XIV. 01(um) quadro decorativo; e
- XV. 01 (uma) placa de implantação do PID.

5.2 Compete ao Município de Novo Repartimento :

- a) Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;
- b) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:
 - IV. 01 (um) Roteador wi-fi;
 - V. 01 (um) Suporte tripé flexível para celular;
 - VI. Acesso à internet.
- c) Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

TJPA-MEM-2023/56845
HSA

10



TJPAPRO202402671V01



ATO Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2024.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2233309, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, HERCULES ESCORCIO DE BRITO REGO, ID funcional nº 5981821/ 1, do cargo efetivo de Analista de Defensoria Pública - Ciências Contábeis, a contar de 26.06.2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1091197

ATO Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2024.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2234258, RESOLVE:
Exonerar, a pedido, HUMBERTO DEODATO MALCHER MONTEIRO, ID funcional nº 8002037/ 3, do cargo efetivo de Analista de Defensoria Pública - Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 25.06.2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1091193

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 459/2024/GGP/DPG, DE 26 DE JUNHO DE 2024.
Considerando o PAE: E-2024/2237881.RESOLVE: Conceder licenças prêmios regulamentares aos:
DEFENSORES PÚBLICOS

NOME	ID. FUNC.	P. A.	PERÍODO DE FRUIÇÃO		
			INÍCIO	FIM	DIAS
ANDRE MARTINS PEREIRA	55589068/ 1	13/16	01/07/2024	30/07/2024	30
LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA	5896004/ 1	19/22	01/07/2024	30/07/2024	30
MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA	5234719/ 2	07/10	11/07/2024	09/08/2024	30
NARA DE CERQUEIRA PEREIRA	5895973/ 1	19/22	01/07/2024	30/07/2024	30
PAULA MARIA DE SOUZA ADRIAO	57190980/ 1	16/19	15/07/2024	13/08/2024	30

SERVIDORES PÚBLICOS

NOME	ID. FUNC.	P. A.	PERÍODO DE FRUIÇÃO		
			INÍCIO	FIM	DIAS
ALINE DE NAZARE RODRIGUES NEVES	57209394/ 2	18/21	08/07/2024	06/08/2024	30
ANTONIO AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA	57201147/ 1	17/20	01/07/2024	30/07/2024	30
DANIELA CARVALHO MARINHO	55587427/ 3	14/17	01/07/2024	30/07/2024	30
DEUZIRENE MIRANDA BARBOSA	5049849/ 2	20/23	01/07/2024	30/07/2024	30
EDILSON BENEDITO MELO DA CRUZ	57234525/ 1	19/22	15/07/2024	13/08/2024	30
EDSON MIRANDA RODRIGUES	345873/ 1	00/03	01/07/2024	30/07/2024	30
IVANA CRYSTINA MATOS DO NASCIMENTO	57188104/ 2	12/15	27/07/2024	25/08/2024	30
JANE SIMONE MORAES DE MELO ZAZE	57201145/ 1	17/20	01/07/2024	30/07/2024	30
LIDIA CRISTINA LOBO CORREA	5921618/ 2	20/23	01/07/2024	30/07/2024	30
MARCOS ANTONIO RABELO BARBOSA	57194070/ 2	17/20	01/07/2024	30/07/2024	30
RENATO EDDER SILVA SOUSA	57201720/ 1	17/20	15/07/2024	13/08/2024	30

Mônica Palheta Furtado Belém
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1091052

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 447/2024-GGP-DPG, DE 20 DE JUNHO DE 2024.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2183343, RESOLVE:
RETIFICAR a PORTARIA nº 12/2024-GGP-DPG de 09/01/2024, publicada no D.O.E 35.676 de 11/01/2024, que designou o Servidor Público ALAN DELSO DA SILVA CORDEIRO, Id. Funcional: 57196777/2, para responder pela Coordenação Financeira, durante o período de férias do titular, o Servidor Público JOÃO PAULO COSTA DOS SANTOS, Id. Funcional nº 5007232/1, em razão dos efeitos da PORTARIA nº 393 de 29/05/2024, D.O.E 35.843 de 05/06/2024, ficando agora o período de substituição de 01/07/2024 a 15/07/2024 - 15 dias, resguardados os efeitos financeiros.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1090962

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2024/TJPA//Partes: TJPA e RDK DEGRAVAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.333.845/001-76, com endereço na Quadra M Lote 42, Parque Esplanada I, Cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, Telefones: (61) 99232-4264 / (61) 3627-8349, e-mail: rdkdegravacoes@gmail.com // Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em serviço de transcrição de áudio por meio de estenotíпия computadorizada via sistema TAC –Transcrição Assistida por Computador–sob demanda, para transcrição de sessões de julgamentos, audiências, reuniões, discursos, oitivas e transcrições em geral, para entrega em até 72 (setenta e duas) horas, com software de controle, em plataformaASP 100% WEB// Processo: TJPA-PRO-2024/02608 // Fundamentação Legal: Lei n.º 14133 de 1º de abril de 2021// Foro: Belém // Valor: R\$-56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) // Data da assinatura do contrato: 26/06/2024 // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1090940

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2024
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº XXX8953 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.386.202-53, designado pela PORTARIA nº 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, vem indicar o nome de um servidor para figurar como fiscal administrativo do Contrato nº 034/2019 (PA-PRO-2019/03453), conforme expediente TJPA-MEM-2024/37104 e tabela abaixo:

Contrato	Empresa	Objeto	Fiscal Administrativo
034/19	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ: 04.201.372/0001-37.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico e ambulatorial.	Ricardo da Silva Lacerda Matrícula: 162302 ricardo.lacerda@tjpa.jus.br

Belém, 27 de junho de 2024.
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

Protocolo: 1091299

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.032/2024-TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, inscrita no CNPJ Nº.84.154.186/0001-23. //Objeto: Cooperação mútua entre as partes para a implementação do Projeto Piloto “Audiências Concentradas” em Unidades Socioeducativas de Belém e Região Metropolitana. Este projeto consiste na realização de audiências concentradas como método de gestão judiciária e socioeducativa. Tais audiências são essenciais para a realização da situação jurídica e psicossocial de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Conselho Nacional de Justiça. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação vigente. // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 21/06/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1090907

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.026/2024-TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, em favor da Vila Pista da Ciex, inscrito no CNPJ Nº.34.626.416/0001-31. //Objeto: A cooperação mútua entre os participantes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Di-

gital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 19/06/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1090902
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.028/2024-TJPA

// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PA, em favor da Comunidade São Sebastião, inscrito no CNPJ Nº.05.077.102/0001-29. //Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 17/06/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1090903
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.029/2024-TJPA

// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, em favor do Distrito Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ Nº.34.626.416/0001-31. //Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº.130, de 22 de junho de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, ora revogada, mas que recomendou aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais e à Resolução n.º 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 20/06/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1090905

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2022/TJPA. PROCESSO: TJPA-MEM-2023/58566.

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 04.567.897/0001-90, e o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ, CNPJ 34.847.236/0001-80. OBJETO DO CONVÊNIO: Conjuração de esforços entre os partícipes, visando a disponibilização de militares praças da reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para o desenvolvimento de ações institucionais de Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relacionadas à segurança do patrimônio do Tribunal. OBJETO DO ADITIVO: Reajuste no Plano de Aplicação do Convênio, a prorrogação do prazo de vigência do acordo por mais 36 (trinta e seis) meses, a ampliação do quantitativo de vagas, a alteração dos valores a serem repassados pelo CONCEDENTE e a atualização do plano de trabalho. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com início em 28 de junho de 2024 e término em 27 de junho de 2027. NOVO VALOR GLOBAL: Com o reajuste do valor do Plano de Aplicação e do Vale Alimentação, a prorrogação de vigência e o acréscimo de vagas acordado neste instrumento, o acordo passará ao valor global de R\$ 2.358.082,68 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 04.101.02.061.1417.8176 / 8178 - Implementação do Programa de Segurança e acesso aos prédios do Poder Judiciário - 1º Grau / Apoio; Elemento de despesa: 319011 / 319012 / 339019 / 339046 / 339093; Fonte: 01.500.0000.01.011093 / 01.759.0000.18.011093 / 02.500.0000.01.011093 / 02.759.0000.18.011093. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024. FORO: Belém/PA. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

Protocolo: 1091364

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 42.367, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 038/2024-GAB da Presidência, de 26 de junho de 2024, protocolizado sob o Expediente nº 012433/2024, RESOLVE: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro Vice-Presidente FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, matrícula nº 0101639, referentes ao 1º e 2º período do exercício de 2023. ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES Presidente

Protocolo: 1090944

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de maio de 2024, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 66.855

(Processo TC/537901/2019)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012: 1 – Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 938, de 04/04/2019, em favor de WLAMIR ABREU TEIXEIRA, no cargo de Professor Classe III, nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação; 2 – Notificar o beneficiário para, caso queira, pleitear a alteração do percentual de Gratificação de Magistério para 10%.

ACÓRDÃO Nº. 66.856
(Processo TC/533842/2019)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012: 1 – deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0507, de 27/02/2019, em favor de MARIA INEZ TELES DA SILVA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; 2 – Notificar a beneficiária para, caso queira, pleitear a alteração do percentual de Gratificação de Magistério para 10%.

ACÓRDÃO Nº. 66.857
(Processo TC/510676/2019)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3.305 de 16/10/2018, em favor de PAULO FERNANDO MONTEIRO MACIEL, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 66.858
(Processo TC/503846/2018)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO
Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – OSIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, ROGÉRIO SILAS DA CRUZ, CARLOS ANDRÉ CANUTO PINHEIRO, LENILDO DOS SANTOS, FAGNER LUIS CÂMARA CRUZ PIASSAVA, MÁRCIA HELENA BELTRÃO PARANENSE, ANDRESSA SILVA DA SILVA, JOAQUIM BORBA NETO, MIGUEL DO